



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.900/2022

Altera o art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.141/2017, para dispor sobre o procedimento de autuação, apreensão e remoção de veículos por infração à legislação municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 40, *caput*, acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10; e seus §§ 2º e 5º, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O veículo encontrado em estado de abandono em locais públicos será autuado e poderá ser apreendido e transportado ao depósito municipal, facultado ao proprietário recuperá-lo desde que reembolse o Município pelas despesas de apreensão e guarda, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.141, de 31.10.2017, sem prejuízo do pagamento das multas pertinentes.

.....
§ 2º Constatado o abandono, o proprietário será devidamente notificado por via postal ou, caso não localizado, pela publicação do extrato da notificação no diário oficial do Município e na página eletrônica do Município na rede mundial de computadores, constando placa do veículo, se houver, marca, modelo, cor, local e data da constatação do estado de abandono e da lavratura do termo, código do agente responsável pela emissão da notificação, bem como a informação quanto a sua remoção e apreensão e o local para onde foi removido.

.....
§ 5º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação, sem que tenha sido o veículo removido pelo proprietário ou recuperado no pátio para onde foi removido, presumir-se-á que não existe interesse em reaver o veículo, podendo o Município proceder à sua alienação, mediante hasta pública.

.....
§ 6º Considera-se válido o comprovante postal com recebimento enviado via Correios para o endereço do proprietário do veículo constante dos cadastros dos órgãos de trânsito, ainda que recebido por terceiro, desde que devidamente identificado.

§ 7º As disposições deste artigo e seus parágrafos também se aplica para o caso de outros bens móveis encontrados em praças, passeios e logradouros públicos, inclusive trailers, carroças, carretinhas e sucatas.

§ 8º Ocorrendo a alienação do bem, o proprietário será notificado do resultado, na forma prevista no § 2º deste artigo, com demonstrativo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

valores apurados, sendo compensados do montante obtido as despesas com comissão de leiloeiro, multas, taxas, preços públicos e demais encargos e tributos devidos à fazenda pública municipal, sendo o saldo remanescente, se houver, depositado em conta própria, à disposição do proprietário.

§ 9º Sendo o valor obtido com a alienação insuficiente para pagamento de todas as despesas, tributos e encargos devidos, o proprietário será notificado para pagar a diferença, na forma da legislação tributária, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e adoção dos procedimentos de cobrança e executórios próprios.

§ 10. A regularização da situação do bem após o prazo de 60 (sessenta) dias, impõe ao proprietário a obrigação de arcar com o pagamento das despesas e custos dos procedimentos preparatórios para a realização da hasta pública, sem prejuízo do pagamento das multas, taxas, tarifas e demais encargos previstos na legislação.

Art. 2º O artigo 16 da Lei Municipal nº 4.141, de 31.10.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O veículo autuado por infração às normas de posturas municipais ou de trânsito, com ou sem ocorrência de apreensão e/ou remoção, cujo proprietário não tenha promovido a regularização ou liberação do bem dentro do prazo estabelecido na legislação, será avaliado e levado a hasta pública, na forma da legislação própria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As notificações expedidas em data anterior à entrada em vigência desta Lei poderão ser reprocessadas em conformidade com as novas disposições do art. 40, *caput* e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, mediante notificação do proprietário.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 28 de junho de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo